



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI N.º 493/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar Imóvel do Patrimônio Público Municipal e Desapropriar Área de Terra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar Imóvel, descritos abaixo de propriedade do Patrimônio Público de Candói, matriculados sob nº 18.517 e 18.521, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr., assim caracterizados:

I – Uma área de 5.200,00 (cinco mil e duzentos) metros quadrados, localizado no Bairro Pioneiro, Quadra 12, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do M1, localizado na esquina da AV. Anísio Pedro da Luz e AV. 27 de Agosto, segue M1 – M2, Confrontando com a AV. Anísio Pedro da Luz, na distância de 100,00m, com azimute 131º32' 37"; M2 – M3, confrontando com AV. José Cavalcanti, na distância de 52,00m e azimute 221º32' 37"; M3 – M4, confronta com a travessa "A", na distância de 100,00m, azimute de 311º32'37"; M4 – M1, confronta com a AV. 27 de Agosto na distância de 52,00m e azimute de 41º32' 37" fechando assim a descrição do perímetro, matriculada no 2.º Ofício de Registro de Imóveis sob nº. 18518.

II – Uma área de 5.200,00 (cinco mil e duzentos) metros quadrados, localizado no Bairro Pioneiro, Quadra 12-A com as seguintes medidas: partindo do M1, localizado na esquina da Travessa "A" e AV. 27 de Agosto segue M1 – M2, confronta com a Travessa "A", na distância de 100,00m, azimute 131º32'37"; M2 – M3, confronta com a AV. José Cavalcanti, na distância de 37,00m, azimute de 221º32'37"; M3 – M4, confronta com a Rua Gervásio Hitochi Dói, na distância de 100,00m e 311º32'37"; M4 – M1, confronta com a AV. 27 de Agosto, na distância de 52,00m e azimute 41º32'37", encerrando-se assim a descrição deste perímetro; matriculada no 2.º Ofício do Registro de Imóveis, sob nº. 18.521.

Art. 2º - Os Imóveis descritos no inciso I e II do artigo 1º. será permutado pelo Imóvel de Propriedade do Sr. LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e Sra. ALCIOLY THEREZINHA GRUBER DE ABREU, localizados no Bairro Pioneiro, pela totalidade da Quadra 18 matriculada sob nº.: 17.312 a 17.327, do L.º 02 e parte da Quadra 13, matriculada sob nº.: 17.228 a 17.236, do L.º 02, do Cartório de 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr., assim caracterizados:

I – Um Imóvel localizado no Bairro Pioneiro, Quadra 18, contendo 16 lotes, com área total de 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte) metros quadrados, com as

Publicado no Diário de Guarapuava

Nº 932 de 25 / 08 / 02

Resp. Abundí



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



seguintes medidas e confrontações: Partindo do M1, localizado na esquina da Rua Gervásio Hitochi Dói e a Rua José Cavalcanti, segue nas seguintes confrontações, distâncias e azimutes magnéticos; M1 – M2 confronta com a Rua Hitóchi Dói, na distância de 115,00 m, azimute 131°32'37"; M2 – M3, confronta com a Rua Abílio Fabriciano de Oliveira, na distância de 68,00m e azimute 221°32'37"; M3 – M4, confronta com a Rua Alfredo Antônio Budel, na distância de 115,00m e azimute de 311°32'37"; M4 – M1, confronta com a Rua José Cavalcanti, na distância de 68,00 e azimute de 41°32'37"; encerrando-se assim a descrição deste perímetro, Lotes estes matriculados sob n.º: 17.312 ao 17.327, do L.º 02 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr.

II – Um Imóvel localizado no Bairro Pioneiro, parte da Quadra 13, ou seja, 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte) metros quadrados, parte dos lotes 01 ao 09, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do M1, localizado na esquina da Rua Gervásio Hitochi Dói e a Rua José Cavalcanti, segue nas seguintes confrontações, distâncias e azimutes magnéticos; M1 – M2 confronta com a Rua Cavalcanti, na distância de 68,00 m, azimute 221°32'37"; M2 – M3, confronta com a Rua Alfredo Antônio Budel, na distância de 115,00m e azimute 311°32'37"; M3 – M4, confronta com a Avenida 27 de Agosto, na distância de 15,00m e azimute de 41°32'37"; M4 – M5, confronta com a Remanescência da Quadra 13, na distância de 53,m e azimute de 41°32'37"; M5 – M6, confronta com a Remanescência da Quadra 13, na distância de 53,00m e azimute de 41°32'37"; M6 – M1, confronta com a Rua Gervásio Hitochi Dói, na distância de 15,00m e azimute de 131°32'37", encerrando-se assim a descrição deste perímetro, partes dos Lotes de 01 ao 09, matriculados sob n.ºs: 17.228 a 17.236, do L.º 02, do Cartório de 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr.

Art. 3º – O Município libera a Caução da Quadra 16 do Bairro Pioneiro conforme Decreto Lei n.º. 201/00, datado de 06/07/00, em favor dos proprietários Sr LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e Sra. ALCIOLY THEREZINHA GRUBER DE ABREU, para que os mesmos possam usufruir da forma que lhes convierem;

Art. 4º - O Município, se obriga a fazer a drenagem nas quadras 05 e 06, (antiga quadras denominadas de 06 e 07) com abertura de valas, colocação de manilhas, de pedras (drenos) , segundo compromisso assumido pela gestão anterior na escritura pública livro 101N folhas 186 a 189 do Cartório Agner com data de 20/05/1998 e que resultou na matrícula n. 16.827, folhas 01 e verso, do cartório do 2.º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-Pr com data de 24/04/2000;

Art. 5º – O Município se obriga a implantar as infra-estrutura na 2ª fase do Loteamento Pioneiros, no prazo máximo de até o final da atual gestão, ou seja em 31 de dezembro de 2004;

Art. 6º - O Município se compromete a implantar a totalidade da infra estrutura no futuro Loteamento Pioneiros II, até o mês de dezembro de 2.004;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art. 7º - O Poder Público Municipal, somente lançará o Imposto Predial Territorial Urbano na 2.ª fase do Loteamento Pioneiros, após o início da implantação da totalidade da Infra-estrutura prevista no artigo 4.º e 5.º. desta Lei.

Art. 8º - Fica desapropriado área de terra de 32.225,38 m², que será escriturado ao Município através de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse, pelos Permutantes LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e Sra ALCIOLY THEREZINHA GRUBER DE ABREU.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei N.º 477/2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de Agosto de 2002.



Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/ms